



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADO

DECRETO N.º 12.789 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Cria a Área Especial que especifica, institui o **PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUASSÚ VELHA** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Área Especial da Estrada Real do Comércio, do tipo AE-2, que abrange toda a área tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac e dos limites do sítio arqueológico registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, segundo planta produzida pelo Cel. Conrado Jacob Niemeyer, em 1837, com a finalidade de se preservar o patrimônio histórico, arqueológico e paisagístico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará plano de atividade de pesquisa e salvaguarda dos valores históricos e culturais da área especial criada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizada a elaborar planos e estudos com vistas a embasar normativa de uso e ocupação do solo âmbito da área especial criada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Área Especial da Estrada Real do Comércio, o **PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUASSÚ VELHA**, com o objetivo de se valorizar os ativos históricos, culturais e ambientais bem como incentiva o desenvolvimento turístico da região, compreendendo:

- I - remanescentes da Fazenda São Bernardino;
- II - memorial da Vila de Iguaçu;
- III - vestígios da Casa de Câmara e Cadeia;
- IV - área do Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos;
- V - área do Cemitério da Vila de Iguaçu;
- VI - Porto da Praça do Comércio;
- VII - Chafariz da Vila de Iguaçu;
- V - remanescentes arquitetônicos da Igreja de N. Sra. da Piedade de Iguaçu.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará estudo para implantação do Museu de História Natural Pedro Nardelli.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo deverá elaborar Plano de Desenvolvimento Turístico do Parque Histórico e Arqueológico de Iguaçu Velha.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar Regimento Interno do Parque Histórico e Arqueológico de Iguaçu Velha.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05692/2022

DECRETO N.º 12.911 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - CIEP 373 – BRIGADEIRO TEIXEIRA	DAS III	578			2346	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05693/2022

DECRETO N.º 12.912 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL DR. THIBAU	DAS II	372			2397	CD	COORDENADOR TÉCNICO
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL PROF. CREUZA ALARCÃO SOBRAL	DAS II	373		2398	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	DAS II	374		2399	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2342		2400	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05694/2022